

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n.º 95/22 - “Aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução geral para construção de edifícios destinados à habitação, no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH)”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	15
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	15
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	16
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	16
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	16
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	16
CLÁUSULA 6ª (ENTREGA DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO).....	17
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE	
APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM	18
CLÁUSULA 7ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	18
CLÁUSULA 8ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)	18
CLÁUSULA 9ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE	
APLICÁVEL)).....	21
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	22
CLÁUSULA 10ª (PREÇO CONTRATUAL).....	22
CLÁUSULA 11ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	22
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	23
CLÁUSULA 12ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	23
CLÁUSULA 13ª (FORÇA MAIOR)	24
CLÁUSULA 14ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	25
CLÁUSULA 15ª (FORO COMPETENTE)	26
CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	26
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	26
CLÁUSULA 17ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	26

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e especificações do serviço)

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO GERAL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS À HABITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH)”.

2. Especificações dos trabalhos

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - PROGRAMA 1.º DIREITO

2.1. Introdução

Nos últimos anos a recuperação dos preços do mercado habitacional após a grave crise financeira e económica do início da década foi muito mais rápida do que a progressão nos rendimentos auferidos pelas famílias e pelos indivíduos. Desde pelo menos 2015 que existe um diferencial crescente entre a subida do custo da habitação e as disponibilidades para o seu pagamento por parte de uma proporção cada vez maior da população.

A crescente dificuldade de largos setores da classe média no acesso ao mercado de habitação introduziu uma falha no mercado habitacional e acarreta potencialmente pressões na composição do tecido social que habita a cidade, podendo daí advir gradualmente situações indesejáveis de segregação espacial, prejudicando a diversidade e a coesão urbanas e aumentando o potencial de desigualdade e exclusão territoriais.

2.2. Projeto a desenvolver no âmbito do presente procedimento

Com esta prestação de serviços, pretende-se adquirir o projeto de execução para a construção de edifícios de habitação coletiva a implantar na Rua Bento Landureza da cidade de Oliveira de Azeméis (a área delimitada na imagem 1), identificados como parcelas A e B nas peças

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.3. Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos para esta operação são os seguintes:

- a) Promover a criação de habitação acessível na cidade de Oliveira de Azeméis;
- b) Reabilitar e requalificar, ocupando o vazio urbano, através de intervenções exemplares, sob o ponto de vista urbanístico, ambiental e arquitetónico;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas de habitação no concelho e sobretudo na cidade de Oliveira de Azeméis, contribuindo ainda para a implementação da estratégia Local de Habitação municipal que prevê a construção de novos fogos e de diversa tipologias, enquanto garante da continuidade da paisagem e da coesão do território;

2.4. Enquadramento urbanístico

A área de intervenção localiza-se na Rua Bento Landureza da cidade de Oliveira de Azeméis.

Trata-se de uma área que, no processo de desenvolvimento urbano da cidade, teve um carácter periférico durante diversos anos, envolvente à parte consolidada da cidade que, a partir dos anos 80/90, serviu para localizar uma série de infraestruturas, equipamentos e empreendimentos que não cabiam nas áreas centrais, onde as parcelas eram tendencialmente menores e o preço do solo mais elevado, devido à proximidade da área industrial de Oliveira de Azeméis e Santiago de Riba-UI e à criação de várias urbanizações com vista a dar apoio aos novos habitantes de Oliveira de Azeméis, e que mesmo assim veio a revelar-se insuficiente.

Por esse motivo, foi nestas localizações que se implantaram áreas de expansão previstas no Plano Diretor Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.5. Enquadramento no PDM

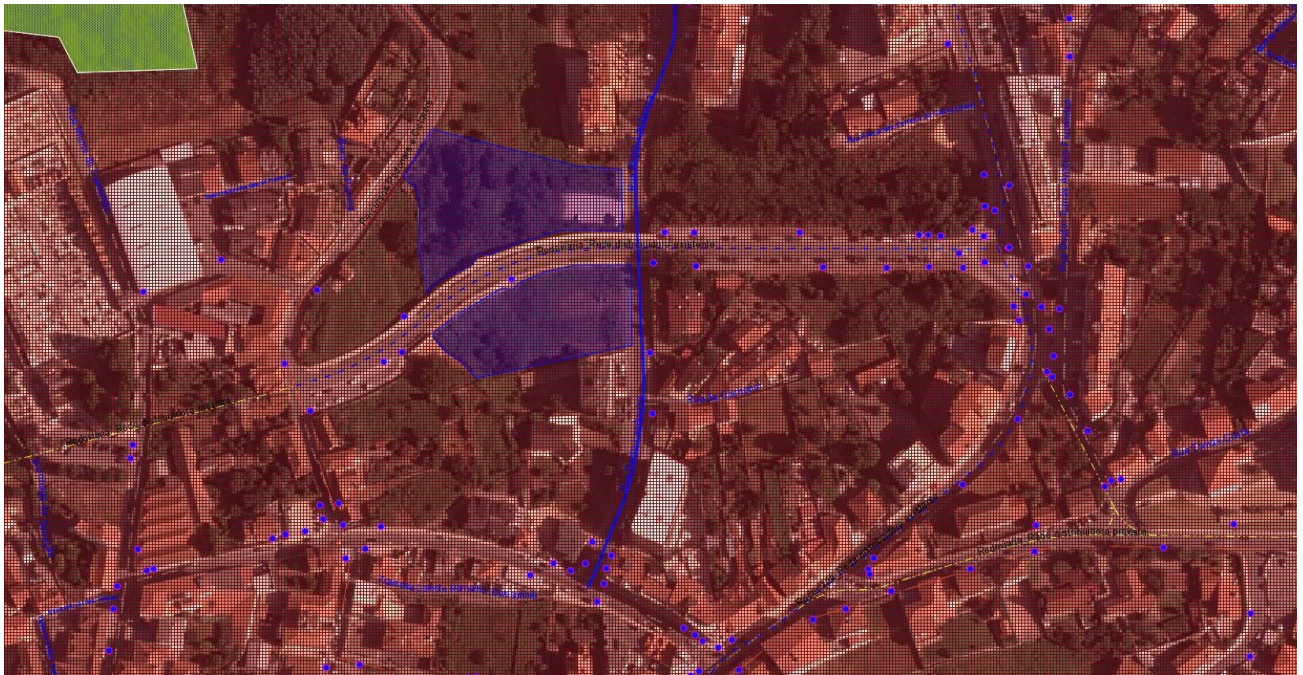


Imagem 2 – Delimitação da área de intervenção sobre extrato da planta de ordenamento do solo do PDM (s/ escala)

2.5.1. Extrato da Planta de Ordenamento

2.5.1.1. Qualificação do solo

A área de intervenção insere-se em “Espaço Central I” e encontra-se regulado pelos artigos 15.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º e 29.º

Capítulo III – Uso do Solo Urbano

Secção I – Espaços Centrais

Artigo 29.º - Espaço Central I (Cidade de Oliveira de Azeméis)

1. O Espaço Central I corresponde à Cidade de Oliveira de Azeméis, destinando-se a uso habitacional, comércio, serviços, equipamentos e atividades produtivas similares e locais, conforme expresso no Regime de Exercício da Atividade Industrial.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. A altura máxima de fachada é de 14,00 metros.

3. Distâncias para implantação:

a) Afastamento de tardoz: metade da altura da fachada, com mínimo de 3,00 m, no caso de habitação unifamiliar, admitindo-se, contudo, valor inferior, quando este afastamento for a única condição impeditiva. Nos restantes casos, metade da altura da fachada com o mínimo de 6,0m;

b) Alinhamento: o resultante da aplicação do artigo 26º;

c) Recuo: no mínimo o dominante.

4. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura da fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo.

2.5.2. Planta de Condicionantes atualizada

A área de intervenção encontra-se fora Área de Reabilitação Urbana de Oliveira de Azeméis. É atravessada por um arruamento que faz parte das vias estruturantes da cidade Rede Rodoviária distribuidora existente e tem também acesso a partir da Rua Bento Landureza.

Em termos de zonamento acústico, encontra-se classificada como “Zona mista”.

2.6. Caraterização morfológica

As áreas de intervenção Parcela A e Parcela B possui cerca de 1.738,00m² e 3.625,00m², respetivamente pertencente ao município.

As duas parcelas encontram-se por um lado separadas pela referida via estruturante, mas também ligadas por uma passagem inferior. As parcelas encontram-se no momento em plataformas niveladas, com acesso direto para a Rua Bento Landureza e estão a uma quota abaixo da via estruturante cerca de 4,50m. Para o local esteve já aprovado e emitido um alvará de loteamento, cujo mesmo ficou interrompido pela construção da referida Via estruturante, contudo as parcelas continuam com capacidade construtiva, com as condicionantes já referidas resultantes da aplicação do PDM.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.7. Objetivos operacionais

Tomando como referência os objetivos artigo 29.º do RPDM e a edificabilidade, previstos pelo PDM para esta categoria de solo, deverá ser proposta a consolidação destas áreas, através da construção de novos edifícios de programa habitacional, destinados a integrar o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao acesso à habitação, no âmbito da Estratégica Local de Habitação para o Município de Oliveira de Azeméis



Imagem 3 – Proposta estratégica de intervenção. São representadas a via estruturante (Avenida Comendador Aníbal Araújo) e as vias de acesso a (Rua Bento Landureza)

A partir deste enquadramento, os objetivos operacionais definidos são os seguintes:

- a) Consolidar a malha urbana por edifícios de habitação coletiva, através da construção de novos edifícios de programa habitacional;
- b) Contrariar a segregação urbanística, funcional e social desta área, promovendo a sua abertura à cidade, em termos morfológicos e funcionais;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

- c) Requalificar os espaços públicos existentes na área de intervenção, através da manutenção e reforço da arborização existente, dos espaços de lazer (áreas verdes).

2.8. Solução urbanística de referência

Este programa é acompanhado por elementos desenhados, que dele fazem parte integrante, que estabelecem o quadro de referência urbanística, comum ao desenvolvimento das propostas de conceção, que o irão desenvolver até ao projeto de execução.

Por esse motivo, algumas das opções, que se prendem com os elementos estruturantes implantação e cêrcea dos edifícios, áreas de construção e cotas de referência para a implantação destes elementos, deverão ser integradas nas propostas, podendo ser alvo de alteração ou reformulação pontual, decorrentes do seu aprofundamento, desde que a coerência da solução de conjunto não seja posta em causa.

2.8.1. Reestruturação urbana da área

Deverá ser prevista a execução do troço viário de ligação entre a rua Bento Landureza e a rua do 25 de Abril, face à preexistência da passagem inferior, que para além de fazer comunicação entre as duas parcelas, permitirá também uma melhor acessibilidade de ambas as parcelas.

Deverão ainda ser reforçadas ou executadas as infraestruturas necessárias ao funcionamento dos novos edifícios, nomeadamente, acessos pedonais e viários, áreas de estacionamento, redes, iluminação pública, mobiliário urbano, etc.

2.8.2. Construção dos novos edifícios distribuídos pelas duas parcelas

Prevê-se a construção de novos edifícios de habitação coletiva com área bruta de construção estimada 4.168m² com o nº de fogos e respetivas tipologias indicadas no quadro seguinte, extraído da Estratégia Local de Habitação do Município de Oliveira e Azeméis. A este respeito, importa referir que as soluções apresentadas devem propor a adoção criteriosa e inovadora de tipologias habitacionais proposta no quando acima referido, tendo em consideração o objetivo da operação, fomentar a provisão de habitação para o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CONSTRUÇÃO NOVA EM TERRENOS MUNICIPAIS (47)

notas	#1			#3		
	Áreas brutas (por tipologia)	Unidades	Áreas brutas totais por tipologia (m²)	Construção € / m²		
Tipologia	m²			1 100€		
T1	73	30	2190	2 409 000€		
T2	95	3	285	313 500€		
T3	117	11	1287	1 415 700€		
T4	128	2	256	281 600€		
T5	150	1	150	165 000€		
Total		47	4168	4 584 800€	4 584 800€	TOTAL

notas

#1 Áreas estimadas dos fogos existentes

#2 CRE - Custo estimado Reabilitação, tomando como referência o CP, exceto terreno e titularidade, de forma a considerar melhoria da eficiência energética, projeto, certificações, coordenação e segurança de obra, assistência técnica e fiscalização, administração e financiamento, impostos e taxas (incluindo IVA).

#3 Segundo valor ponderado com base na metodologia prevista no artigo 8º e a majoração prevista no artigo 10º da Portaria n.º 65/2019.

O uso previsto é apenas para “habitação” e as áreas totais incluem as áreas comuns.

Deverão apresentar condições favoráveis à acessibilidade universal.

Ainda que sejam aceites pequenos ajustamentos, o número de fogos deverá distribuir-se de forma equilibrada por cada uma das tipologias, respeitando o quadro acima.

A dotação de estacionamento privado deverá ser localizada preferencialmente em cave, podendo ser usadas para este efeito áreas que resultem da adaptação dos edifícios à topografia existente, da qual resultem partes do edifício semienterradas, sem aproveitamento habitacional. Deverão ser igualmente previstos lugares de estacionamento dedicados a bicicletas, quer no interior, quer no exterior dos edifícios, bem como postos de carregamento para veículos elétricos.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2.9. Exequibilidade técnica e sustentabilidade da solução

Aplicar soluções construtivas e técnicas que apresentem boa e eficiente exequibilidade, bem como uma relação vantajosa entre o custo da intervenção e as soluções de eficiência energética e sustentabilidade propostas:

- a) Privilegiar um sistema construtivo composto por materiais de reduzida pegada ambiental e um ciclo de vida com durabilidade e manutenção eficientes;
- b) Utilizar estratégias passivas de conforto ambiental reduzindo gastos energéticos e garantindo ótima certificação energética para o edifício;
- c) Utilizar coberturas para produção de energia fotovoltaica;
- d) Aplicar soluções de uso eficiente de água, tais como a reutilização, aproveitamento de águas pluviais, adoção de coberturas verdes e outras boas práticas;
- e) Otimizar a luz e ventilação natural;
- f) Adequar as soluções técnicas à estimativa orçamental proposta para a obra, sem prejuízo da qualidade construtiva em matéria de conforto ambiental e considerando uma paleta de materiais de revestimento no interior compatível com a racionalização de custos inerente a este projeto.

2.10. Legislação aplicável e links úteis

Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho (*estabelece o 1.º Direito – Programa de Apoio ao acesso à habitação, que visa a promoção de soluções habitacionais para as pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada*) e posteriores alterações (Declaração de retificação n.º 25/2018, de 02 de agosto; Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (art.º 184.º); Decreto-lei n.º 81/2020, de 2 de outubro; Lei n.º 12/2021, de 10 de março e Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro)

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto (*Regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e, em exceção do n.º 4 do artigo 63.º desse decreto-Lei, define o modelo e os elementos essenciais para efeito da apresentação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) das candidaturas à concessão de apoios ao abrigo desse programa*) e posteriores alterações (Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro)

Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro

Links:

<http://www.cm-oaz.pt/>

<https://portalgeografico.cm-oaz.pt:8008/mapguide/osgeonw/>

2.11. Com a presente contratação pretende-se que sejam desenvolvidas as seguintes especialidades:

- a)** Estudos geológicos e geotécnicos
- b)** Projeto de arquitetura e projeto de execução às escalas adequadas, com a respetiva pormenorização, designadamente representando o mobiliário fixo e equipamentos em cozinhas e instalações sanitárias.
- c)** Plano de acessibilidades à escala adequada, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/2006, 08 de Agosto;
- d)** Projeto de estabilidade, incluindo projeto de escavação e contenção periférica;
- e)** Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, incluindo a rede exterior no espaço público;
- f)** Projeto das redes prediais
 - i. Rede de abastecimento e distribuição de água quente e fria; Validado pela concessionária,
 - ii. Rede de drenagem de águas residuais validado pela concessionária

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

iii. Rede de drenagem de águas Pluviais

- g) Projeto da Instalação da rede de gás – original aprovado pela entidade competente
- h) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações
- i) Estudo do comportamento térmico, com pré-certificado (RCCTE)
- j) Projeto de instalações mecânicas de climatização (RSECE)
- k) Projeto acústico
- l) Projeto de exaustão de fumos
- m) Projeto de instalações mecânicas (ascensores, Elevadores e ou plataformas elevatórias)
- n) Projetos de arranjos exteriores, incluindo a via de ligação pela passagem inferior
- o) Projeto de Segurança contra Incêndios em Edifícios
- p) Outros que se entendam imprescindíveis.
- q) Plano Segurança e Saúde
- r) Plano de Gestão de Resíduos da Demolição e Construção

2.12. A prestação deste serviço compreende as seguintes fases:

- a. Estudo Prévio
- b. Anteprojeto
- c. Projeto de Execução
- d. Assistência Técnica à obra

e deverá atender aos seguintes requisitos:

- e. Os projetos serão entregues em papel (2 cópias) e em formato digital dwg, dwf e pdf;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

f. Terão de obedecer às disposições legais aplicáveis a cada um e ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho; bem como o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

g. Deverão ser também entregues em excel (desbloqueado) os mapas de medições, quantidades de trabalhos e estimativas orçamentais para todos os projetos referidos.

NOTA: Para a apresentação dos Mapas de Quantidades e os Orçamentos, deverá ser tido em conta as seguintes regras:

- 1.^a – Os Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos são apresentados em ficheiros informáticos, uma versão executável em «excel», extensões xls ou xlsx, e outro em versão para impressão, extensão pdf;
- 2.^a – Os ficheiros executáveis não podem conter linhas, colunas e células ocultas, nem devem conter fórmulas;
- 3.^a – A elaboração dos Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos devem obedecer às disposições legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos quanto à inclusão da expressão do «... do tipo ... ou equivalente...», quando aplicável;
- 4.^a – Na primeira coluna, «Artigos», é indicada a numeração dos Capítulos, Artigos, Alíneas, que deve ser sequencial, sendo todas as células utilizadas numeradas sequencialmente. Não podem existir células sem numeração. Ver o Anexo 1 (a título de exemplo), nomeadamente o artigo 6.1.1.2;
- 5.^a – A segunda coluna, «Designação», destina-se a ser preenchida com a descrição dos Capítulos, dos Artigos e das Alíneas;
- 6.^a – Na terceira coluna, «Unidade», são indicadas a unidade de cada artigo ou alínea, respeitando o Sistema Internacional (SI), ver o Decreto-Lei N.º 128/2010, de 12 de março, e quando não existir unidade prevista no SI usar a unidade compatível prevista no Anexo 2;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

7.^a – Na quarta coluna, «Quantidade», são inseridas as quantidades relativas a cada artigo ou alínea, não podendo existir decimais ocultos;

8.^a – Havendo um artigo com várias alíneas, cada uma com a sua quantidade, a indicação das unidades faz-se na linha de cada alínea e não uma única vez na linha do artigo, ver Anexo 1;

9.^a – Estando previstas regras gerais aplicáveis a todo o Mapa de Quantidades estas devem ser incluídas num único capítulo com o número zero «0». Havendo vários artigos, serão numerados 0.1, 0.2, etc.;

10.^a – As anotações a um Capítulo ou a um Artigo serão numerados com um zero «0». Exemplo, anotação ao capítulo 1, terá a numeração 1.0, os restantes artigos 8.1, 8.2, etc.. Sendo uma anotação ao artigo 1.1, terá a numeração 1.1.0 e as restantes alíneas 1.1.1, 1.1.2, etc.;

h. A elaboração dos projetos pressupõe a respetiva assistência técnica;

i. Os custos com a aprovação dos projetos de especialidade e a emissão dos certificados pelas entidades competentes ficarão a cargo do dono de obra/entidade adjudicante, com a salvaguarda de serem necessários taxas adicionais para correção de projetos, estas serão a cargo do adjudicatário.

As unidades a utilizar, nomeadamente, nas peças referidas na alínea g) deste número e noutras peças dos projetos, obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 128/2010, de 3 de dezembro, sob pena da aplicação das contraordenações nele previstas.

3. A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do prestador de serviços. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 2.^a**(Preço base)**

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado tendo em consideração o valor obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, bem como as especificações previstas na cláusula 1ª, do caderno de encargos, no montante de **200.000,00€** (duzentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a**(Contrato)**

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, será celebrado contrato escrito.

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a)** prestação de serviço em conformidade com as características/especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
- b)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c)** respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5.ª

(Prazo da prestação de serviços)

- 1.** O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a conclusão da empreitada.
- 2.** A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

(Entrega do serviço objeto do contrato)

1. Os projetos objeto deste contrato devem ser entregues no Gabinete do Diretor de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos, sito no Largo da República, Oliveira de Azeméis.

2. A unidade de apresentação do prazo de resposta para efetivação do serviço deverá ser expresso em **dias seguidos**, não podendo, em caso algum, exceder os limites abaixo mencionados.

- **10 (dez) dias seguidos** para apresentação do estudo prévio;
- **5 (cinco) dias seguidos** para apresentação de correções ao estudo prévio (se necessário);
- **10 (dez) dias seguidos** para apresentação do anteprojeto;
- **5 (cinco) dias seguidos** para apresentação de correções ao anteprojeto (se necessário);
- **25 (vinte e cinco) dias seguidos** para apresentação do projeto de execução das especialidades;
- **5 (cinco) dias seguidos** para apresentação de eventuais correções ao projeto de execução das especialidades, resultantes da apreciação que cada uma das entidades responsáveis pelas aprovações das respetivas especialidades tenha feito ao mesmo, a contar da data de comunicação da mesma.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Todas as despesas e custos com o envio dos projetos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção II - Dever de sigilo, Proteção de dados pessoais e, se aplicável, Propriedade intelectual e direito de imagem

Cláusula 7.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.
6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a**(Propriedade intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável))**

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.
2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.
3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.^a

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

Para efeitos de faseamento e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho, considera-se a seguinte percentagem:

- Com a entrega e aprovação do estudo prévio - **10%**
- Com a entrega e aprovação do anteprojeto - **15%**
- Com a entrega e aprovação do projeto execução - **60%**

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

- Com o término da assistência técnica - **15%**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato, por cada período de 30 dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 15.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/09/14 17:19:52 +0100